



Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
*Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – CPGE*

### **ACÓRDÃO CPGE Nº 003/2023**

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA QUE CRIA DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE LAUDO AMBIENTAL. APLICABILIDADE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 448/TST, DO ACÓRDÃO CPGE Nº 011/2014 E DA PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 006-R/2015. ACORDO CONDICIONAL ENTRE AS PARTES COMO ALTERNATIVA JURÍDICA PROVISÓRIA, EM NOME DA SEGURANÇA JURÍDICA.**

1. A obrigatoriedade da exigência de laudos ambientais previstos na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 006-R/2015, para fins de pagamento de adicional de insalubridade no âmbito dos contratos administrativos, está em conformidade com a Súmula nº 448/TST e com os preceitos legais e constitucionais vigentes.
2. O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro previsto no Acórdão CPGE nº 011/2014 deve ser conjugado com o regramento da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 006-R/2015.
3. Diante da indefinição dos Tribunais Pátrios em relação ao tema, em nome da segurança jurídica, especialmente da necessidade de estabilização do ordenamento jurídico e de promoção da pacificação social, a via do acordo condicional entre as partes é uma alternativa jurídica provisória para a solução da controvérsia, ainda que sem reconhecimento da legalidade da cláusula normativa.



Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
*Conselho da Procuradoria-Geral do Estado – CPGE*

4. Eventual acordo condicional que possibilite a aplicação da norma prevista na convenção coletiva aos contratos administrativos em vigor somente poderá incidir do momento da celebração do eventual acordo em diante, sem reconhecimento ao direito de pagamento retroativo.
5. O prazo de duração de possível acordo deverá estar condicionado ao futuro posicionamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, de modo que eventual decisão favorável ao Estado levará a termo o ajuste.
6. Encaminhamento à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES).

**O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 12 de maio de 2023, finalizou o julgamento e deliberou, por maioria de votos, nos autos do Processo Administrativo nº 2022-HM72W (Apenso: Processo nº 2022-3DZHV), pelo encaminhamento à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES), diante do reconhecimento da via do acordo condicional entre as partes como uma alternativa jurídica provisória para a solução da controvérsia.

Vitória (ES), 12 de maio de 2023.

**JASSON HIBNER AMARAL**  
**Presidente do Conselho da PGE**